



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3165256 - SP  
(2026/0008636-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : J R C  
**ADVOGADOS** : VINICIOS LEONCIO - MG053293  
MARIA CLEUSA DE ANDRADE - MG087037  
ALINE ANDRADE DA SILVEIRA TITO - MG134157  
**AGRAVADO** : C M Q M  
**ADVOGADOS** : JANICE HELENA FERRERI - SP069011  
SABRINA ZAMANA DOS SANTOS - SP262465

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. Nos termos da Súmula 115 do STJ, "na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
2. Nos termos do artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil (CPC/2015), não se conhece do recurso quando a parte recorrente não cumpre a determinação para regularização da representação processual.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3165256 - SP  
(2026/0008636-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : J R C  
**ADVOGADOS** : VINICIOS LEONCIO - MG053293  
MARIA CLEUSA DE ANDRADE - MG087037  
ALINE ANDRADE DA SILVEIRA TITO - MG134157  
**AGRAVADO** : C M Q M  
**ADVOGADOS** : JANICE HELENA FERRERI - SP069011  
SABRINA ZAMANA DOS SANTOS - SP262465

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. AGRADO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. Nos termos da Súmula 115 do STJ, "na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
2. Nos termos do artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil (CPC/2015), não se conhece do recurso quando a parte recorrente não cumpre a determinação para regularização da representação processual.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de agravo interno interposto por J R C contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial por entender que houve irregularidade na representação processual. Mesmo intimada para sanar o vício, a parte apresentou procuração com data posterior à interposição do recurso, o que encontra óbice na Súmula 115/STJ.

Nas razões do presente agravo interno, a agravante alega, em síntese, que "tolher a parte de ter seu recurso conhecido, simplesmente pelo fato de que no substabelecimento não consta que a outorga de poderes tenha sido efetuada em data anterior à da interposição do recurso, e ainda impedir o acesso à justiça, viola o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF/88), que garante a apreciação de lesões ou ameaças a direitos pelo Judiciário" (fl. 4353).

Aduz que, "no presente caso, da simples leitura dos autos vê-se que o advogado que subscreveu o Recurso Especial e o Agravo em Recurso Especial já atua

nos autos há muitos anos, pouco importando se o substabelecimento anexado agora não consta outorga de poderes em data anterior" (fl. 4354).

Impugnação ao agravo interno às fls. 4362-4367.

É o relatório.

## **VOTO**

O recurso não merece prosperar.

A decisão agravada está juridicamente correta e deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. A parte agravante não trouxe argumentos suficientes para infirmar a conclusão adotada pela Presidência desta Corte.

Em observância ao disposto nos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, a parte agravante foi devidamente intimada para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias.

Em resposta, às fls. 4352 - 4357, a parte juntou instrumento de procuração, visando atender à intimação para regularizar a representação.

Verifica-se, contudo, que o substabelecimento de procuração juntado pela parte agravante foi assinado em 25.2.2026, isto é, em data posterior à interposição do recurso especial.

Não é, todavia, possível a regularização da representação processual após o prazo oportunizado para fazê-lo, não sendo considerado sanado o vício com a juntada de procuração assinada em data posterior à interposição do recurso, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO ESPECIAL E DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO PROVIMENTO.

1. Interposto recurso por advogado sem procuração dos autos, dele não se pode conhecer, nos termos do art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, na hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo que para tanto lhe foi assinado. Incidência da Súmula n. 115/STJ.

2. Deixando a parte transcorrer o prazo sem que a representação processual seja regularizada, inviável o conhecimento do recurso (Súmula 115 do STJ).

3. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que para suprir eventual vício de representação processual não basta a juntada de procuração ou substabelecimento, é necessário que a outorga de poderes tenha sido efetuada em data anterior à da interposição do recurso. Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.453.970/PB, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 12/8/2024, DJe de 14/8/2024.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL E DO AGRAVO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DATA DA PROCURAÇÃO. APLICAÇÃO DO

DISPOSTO NO ART. 76, § 2º, DO NCPC. PRECLUSÃO TEMPORAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 115 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Conforme o disposto no art. 76, § 2º, I, do NCPC, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "o instrumento de procuração e/ou substabelecimento juntado com data posterior à do protocolo do recurso não supre o vício relacionado à ausência de poderes" (AgInt no AREsp n. 2.692.425/PR, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 16/12/2024, DJEN de 30/1/2025.)

3. É inexistente o recurso dirigido à instância superior desacompanhada da cadeia completa de procurações ou substabelecimentos à luz da Súmula n.º 115 do STJ.

4. Agravo interno não provido.

(REsp n. 2.184.021/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/5/2025, DJEN de 29/5/2025.)

Nesse contexto, não tendo sido regularizada a representação no prazo assinalado, incide, na hipótese, o óbice da Súmula 115/STJ, segundo a qual: "*Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*".

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AgInt no AREsp 3.165.256 / SP**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2026/0008636-0

Número de Origem:

00130839720118260099

090012011013083

130839720118260099

130839720118260099090012011013083 13083972011826009909001201101308316592011 16592011

90012011013083

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

### Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

### Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J R C

ADVOGADOS : VINICIOS LEONCIO - MG053293

MARIA CLEUSA DE ANDRADE - MG087037

ALINE ANDRADE DA SILVEIRA TITO - MG134157

AGRAVADO : C M Q M

ADVOGADOS : JANICE HELENA FERRERI - SP069011

SABRINA ZAMANA DOS SANTOS - SP262465

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO -  
RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : J R C

ADVOGADOS : VINICIOS LEONCIO - MG053293

MARIA CLEUSA DE ANDRADE - MG087037

ALINE ANDRADE DA SILVEIRA TITO - MG134157

AGRAVADO : C M Q M

ADVOGADOS : JANICE HELENA FERRERI - SP069011

SABRINA ZAMANA DOS SANTOS - SP262465

## TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026